PARECER Nº 01/ 2023 - CESAS.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESAS/CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 8/04/24

Presidente -	Vereadora	VALDILENE CARVALHO LAMBERT, PSDB.
Relatora -	Vereadora	IVANI DE SOUZA RITTER, PT.
Secretário -	Vereador	SIDNEY DE SOUSA FILHO, UNIÃO.
Membro -	Vereador	JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO, PSDB.

ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022 – DISPONDO SOBRE "A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO A FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME A CRIANÇAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria vereador Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO BRASIL.

DATA: 13 de junho do ano de 2023.

HISTÓRICO

O Projeto de lei em tela, é de iniciativa do vereador Elisvan Alves, UNIÃO BRASIL. Vem acompanhada da mensagem, foi protocolada na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 25/2022-GAB/VER/LICA/UNIÃO, na data de 14 de dezembro de 2022. Teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro daquele ano.

Propositura apresentada em plenário, deu-se início em sua tramitação regimental. O Senhor Presidente observado a alínea "j", do inciso XXIV, do artigo 33, do RI, fez distribuir matéria as comissões competentes, comissão CCJCR para apreciação.

Projeto de lei após passar pelo crivo das comissões de Constituição CCJCR; de Finanças CFEFFO; e de Gestão CGSP, foi protocolado nesta Comissão de Educação CESAS para avaliação nos termos do Regimento Interno da Casa.

Matéria protocolizada na presidência desta comissão, foi a comissão CESAS convocada para reunião a realizar-se na data de 13 de junho do corrente ano, a fim de exarar a devida avaliação da comissão e manifestar-se por meio da emissão de parecer como manda o regimento interno legislativo.

A Comissão de Educação CESAS, no cumprimento do edital de convocação reuniu-se na data de 13 de junho do corrente ano. Na oportunidade, foi avaliada propositura e despachada a relatoria da comissão para parecer conclusivo pela sua aprovação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o edil que, o presente projeto de lei visa beneficiar com material escolar e uniforme os alunos realmente carentes financeiramente, usuários do sistema de ensino do Município de Medicilândia.

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205, da CF/88).

O projeto de lei vem em consonância com a educação universal, pública e de qualidade e que tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável, pois, no passado durante muitas décadas, a educação foi vista como mercadoria e neste sentido a estrutura estatal atrofiou-se e a educação mercantil expandiu-se vertiginosamente.

E por consequência, as crianças são penalizadas: por um lado tem dificultado o seu desenvolvimento escolar, e por outro o constrangimento perante a classe, que notadamente mesmo dentro da esfera pública registram-se diferenças sociais. Dito isto, pede o apoio dos colegas na avaliação e aprovação da proposta de lei.

É a justificativa do autor da matéria.

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 8.04.24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Os autos trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2022, ementa já qualificada, de autoria do Vereador Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO BRASIL.

Cabe ressaltar a competência desta comissão para com a matéria, a qual seja, avaliação de todos os projetos que versem sobre assuntos educacionais, artístico e culturais.

A Constituição Federal em seu art. Art. 205, diz: ***"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho***". O Art. 206, da mesma Carta Magna, diz que: ***"O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: inciso I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;"*** [...].

Dito isto, esta relatoria manifestando o entendimento da comissão, apresenta parecer conclusivo **favorável à aprovação** da proposta de lei nº 11/2022. Sugeri ao Doutor plenário que acompanhe a manifestação da comissão.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 13 de junho de 2023.

IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CESAS/CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 8/04/24

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 01/2023/CESAS

No dia treze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS/CMM, às 9h30min (nove hora e trinta minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, no cumprimento do Edital de Convocação nº 02/2023/PRES/CESAS/CMM, publicado no mural da Câmara Municipal, reuniram-se com presença unânime de seus pares. Tendo como pauta a propositura a seguir: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022** – DISPONDO SOBRE "A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO A FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME A CRIANÇAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autoria vereador Elisvan Alves, UNIÃO. Havendo quórum, a Senhora Presidente vereadora Valdilene Lambert, evocando as bençãos de Deus declarou aberta a reunião, apresentou projeto à comissão, o qual discutido na forma regimental, e existindo entendimento comum dos pares, foi despachada matéria à relatoria da comissão para parecer conclusivo pela aprovação do projeto. Logo depois, a vereadora relatora Ivani Ritter, apresentou o **PARECER Nº 01/2023/CESAS –** Ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022, o qual versa pela aprovação da matéria. Senhora Presidente, apresentado parecer e efetuada leitura, colocou em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da comissão presente, passando a representar a manifestação da mesma sobre o presente Projeto. Que seja devolvido processo à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia/PA, em 13 de junho de 2023.

Pelas conclusões:

VALDILENE CARVALHO LAMBERT
Presidente CESAS/CMM

IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CESAS/CMM

SIDNEY DE SOUDA FILHO
Secretário CESAS/CMM

JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO
Membro CESAS/CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 8/04/24